



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

PORTARIA 005/2024

Dispõe sobre as matrículas, rematrículas e transferências de crianças/estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação e Esportes de Pescaria Brava/SC, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, 1988 em seu Artigo 208; Lei Federal nº 9394/1996; em conformidade com a Resolução CNE nº 05/2009; Resolução CNE nº 03/2010; Resolução CNE nº 06/2010; Resolução CME nº 03/2018; Nota Técnica Nº 04/20014/ MEC/SECADI/DPEE; Lei Ordinária nº 422/2022 e Decreto nº 785/2022, RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para que ocorram as matrículas, rematrículas e transferências de crianças/estudantes das Unidades de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC para o ano letivo de 2025.

**TÍTULO II
DA REMATRÍCULA**

Art. 2º A REMATRÍCULA de crianças/estudantes que estejam matriculados(as) em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC, para o ano letivo 2025, ocorrerá de forma virtual por meio do sistema “Pré-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

matrícula digital”, o qual o link estará disponível do site www.pescariabrava.sc.gov.br através do botão “Fila Única”, bem como será amplamente divulgado pela equipe das unidades de ensino da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – no ambiente do site específico para a realização das REMATRÍCULAS estarão contidas todas as informações necessárias, especialmente o link de acesso ao ambiente de cadastro.

Art. 3º O(a) responsável legal do(a) criança/estudante que já esteja matriculado(a) em unidade de ensino que compõe a Rede Municipal de Ensino de Pescaria Brava/SC, no ano letivo de 2024, deverá, no período de **04 a 08 de novembro de 2024**, acessar o Sistema, no site da Prefeitura e realizar os procedimentos para a Rematrícula 2025.

§ 1º Para auxílio e/ou orientação sobre o processo de REMATRÍCULA, as Unidades Escolares estarão disponíveis para atendimento durante seu horário de funcionamento.

§ 2º A não realização da REMATRÍCULA no período informado no *caput* deste artigo acarretará a perda da vaga, o que exigirá que o responsável se dirija ao estabelecimento de ensino, presencialmente, para realizar a atualização de dados e garantia de vaga posteriormente.

§ 3º A unidade de ensino poderá convocar responsáveis para a realização de atualização cadastral e documental referente ao processo de matrícula e rematrícula de crianças/estudantes, especialmente no que for referente à declaração de vacinação.

Art. 4º Findado o prazo contido no Art. 3º desta portaria, o servidor responsável por operar o sistema na unidade escolar deverá proceder com a análise dos dados e imediatamente convocar os responsáveis por aquelas(es) crianças/estudantes que deixarem de realizar o procedimento para fazê-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Parágrafo único – os procedimentos de confirmação de matrícula, mesmo após convocação de responsáveis que deixarem de cumprir os respectivos prazos, por parte do servidor responsável por operar o sistema na unidade escolar deverão preferencialmente ocorrer até o último dia útil do mês de novembro, afim de verificar-se a existência de oferta de vagas a novos estudantes.

Art. 5º Finalizado o ano letivo de 2024, todos(as) os(as) crianças/estudantes matriculados(as) nas unidades de ensino serão enturmadados(as) nas respectivas turmas correspondentes ao ano letivo de 2025.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA PARA NOVOS (AS) CRIANÇAS/ESTUDANTES

Art. 6º Para MATRÍCULA em creche, será respeitado o disposto na Portaria 006/2024 que trata do Programa “Fila única”.

Art. 7º Para MATRÍCULA em turmas de Pré-escolar, a criança deverá ter completos 04 (quatro) anos até 31 de março de 2025.

Parágrafo único – a matrícula em turmas de pré-escolar, a partir dos quatro anos de idade, é obrigatória.

Art. 8º Para MATRÍCULA em turmas do ensino fundamental (1º ao 9º ano), o estudante deverá ter, no mínimo, 06 (seis) anos de idade completos até 31 de março de 2025.

Art. 9º A MATRÍCULA para o ano letivo de 2025 para crianças e estudantes do pré-escolar e do ensino fundamental que não estiveram matriculados na unidade escolar em 2024 deverá ser efetuada presencialmente na unidade escolar pretendida entre os dias **11 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Parágrafo único – novas matrículas poderão ser aceitas pela unidade escolar após este prazo, porém, a partir de 03 de fevereiro de 2025 ou como estabelecer a respectiva unidade de ensino.

Art. 10 São documentos necessários, além de outros que a unidade escolar possa exigir, no ato da matrícula:

- a) certidão de nascimento da criança ou do adolescente a ser matriculado e RG (original e cópia);
- b) RG/CPF dos pais ou responsáveis legais;
- c) comprovante de endereço domiciliar (fatura de água, telefone, energia elétrica ou contrato de aluguel) dos pais ou responsáveis legais com data de emissão de no máximo 03 (três) meses anterior à realização da matrícula;
- d) carteira de trabalho para os pais ou responsáveis que não residam no município, caso seja necessário;
- e) declaração de vacinas da criança, atualizada e cartão do SUS;
- f) atestado médico, atualizado, em caso de a criança apresentar alguma restrição alimentar e/ou alguma exigência de cuidados específicos;
- g) laudo Médico, atualizado, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação;
- h) uma foto ¾ recente;
- i) Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- j) Apresentação de declaração de guarda para as crianças/alunos que convivem com responsáveis legais, emitida pelo juizado da infância e juventude, ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;
- k) atestado de frequência e declaração de escolaridade (histórico escolar ou equivalente) para os casos de Matrícula por Transferência;

Parágrafo único – fica o(a) responsável, quando for o caso, autorizado a apresentar HISTÓRICO ESCOLAR em data após o encerramento do ano letivo na unidade escolar de origem da criança/estudante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 11 Para a consolidação de turmas da Educação infantil, deverão ser observados os quantitativos de crianças e suas respectivas idades por professor a seguir:

- a) Infantil I – 06 a 10 crianças com 06 meses a 1 ano e 11 meses de idade
- b) Infantil II – 10 a 12 crianças com 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade
- c) Infantil III – 12 a 14 crianças com 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade
- d) Infantil Misto – 10 a 14 crianças com 2 a 3 anos e 11 meses de idade
- e) Pré-escolar I – 15 a 20 crianças com 04 anos completos até 31/03/2025
- f) Pré-escolar II – 15 a 20 crianças com 05 anos completos até 31/03/2025
- g) Pré-escolar Misto – 15 a 20 crianças com as respectivas idades em turma mista originada da junção do pré-escolar I e II.

§ 1º A formação de *Turma Mista* acontecerá quando a demanda de crianças de uma determinada faixa etária não for suficiente para formação de uma turma na unidade de ensino.

§ 2º os quantitativos de que tratam o *caput*, especialmente os que se referem às turmas de Infantil I, II, III e Misto poderão ser readequados em até 50% (cinquenta por cento) para mais, havendo disponibilidade de auxílio por estagiário.

§ 3º nas turmas de Infantil I, II, III e Misto, para cada vaga parcial, poder-se-á ofertar, para matrícula, uma outra em turno distinto.

§ 4º o quantitativo mencionado acima, com relação às turmas de Infantil I, II, III e Misto tem como base vagas de período integral, sendo assim, cada vaga integral poderá ser convertida em até duas vagas parciais, se assim estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

§ 5º nos casos em que o quantitativo de estudantes apurado for distinto do sugerido no *caput* serão analisados contextualmente e poderão necessitar de anuência da Secretaria de Educação e Esportes para funcionamento, podendo a mesma sugerir adaptações caso necessário.

Art. 12 Para a consolidação de turmas de Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes quantitativos:

- a) 1º ao 5º ano – 15 a 25 estudantes
- b) 6º ao 9º ano – 15 a 30 estudantes

§ 1º nos casos em que o quantitativo de estudantes apurado for distinto do sugerido no *caput* serão analisados contextualmente e poderão necessitar de anuência da Secretaria de Educação e Esportes para funcionamento.

§ 2º o desdobramento de turmas poderá ocorrer mediante análise do quantitativo de estudantes por parte da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, considerando-se o espaço físico existente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Poderão ser realizadas movimentações por transferência de matrículas entre as unidades escolares e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Pescaria Brava ao longo do ano letivo de 2025.

§ 1º a possibilidade de transferência fica condicionada à existência de vaga no momento da solicitação a qual deverá ser protocolada junto à unidade de ensino pretendida.

§ 2º os procedimentos de transferência, quando possíveis, seguirão rito administrativo procedimental já executado na rede municipal de ensino de Pescaria Brava.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Art. 14 Os alunos deverão matricular-se/rematricular-se na unidade mais próxima da sua residência.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Pescaria Brava (SC), 29 de outubro de 2024.

Maiara Felisberto Matias
Secretária Municipal de Educação e Esportes